



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 02/2020
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA ESCRITA
(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)**

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 02/2020.

Referência: Denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Gustavo Castro de Andrade, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 08/2020, de 27 de agosto de 2020, considerando a **Denúncia** apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2020, em atenção ao art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, determina que pelo presente **mandado**, proceda-se à **CITAÇÃO** do **Prefeito Municipal Dr. Gustavo Castro de Andrade**, para tomar ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento**, devendo, ainda, ser **NOTIFICADO** para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**.

Remete-se, neste ato, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, incluindo-se cópia dos áudio apresentado pelo Vereador denunciante, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informa-se, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

O prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação, conforme § 7º da mesma norma.

Informa-se que, **decorrido o prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante emitirá parecer conclusivo pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, que, neste caso, será submetida ao **Plenário da Câmara**.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Guaraciaba, 28 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Guaraciaba MG
Roberto de Souza Castro
Presidente

Roberto de Souza Castro
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

Reinaldo Edwuirges Militão
Presidente da Comissão Processante nº 02/2020
Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Ciente em ____ / ____ / ____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
GUSTADO CASTRO DE ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACIABA - MG